

CONTRATO Nº. 233/2021.

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X E MONITORAMENTO DE DOSES DE RADIAÇÃO APLICADA, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-68, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; para efeito deste Contrato e de outro lado à empresa.

CONTRATADA: **ODONTOMAISS SERVIÇOS E IMAGEM EIRELI**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 17.818.086/0001-67, estabelecida a Rua Rusulino Nunes da Silva, Q. 20, L. 07, sala 01, setor Augusto Jose Valente I, CEP: 73900000, Posse-GO, representada pelo (a) Valdeci Bezerra de Oliveira, portador da CI nº. 4016664 DGPC/GO e CPF n.896.560.751-53, residente e domiciliado (a) Rua Alvorada, nº 647, Q. 20, L. 07, centro, CEP: 73900000 Posse-GO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2021 datado de 28/05/2021, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2021, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em digitação de imagens de Raios-X e monitoramento de doses de radiação aplicada, conforme especificados no Termo de Referência e Propostas de Preços em anexo do **processo nº 2030/2021/FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de



terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este ajuste tem por objeto a Contratação de empresa especializada em digitação de imagens de Raio-X e monitoramento de doses de radiação aplicada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único - Outros serviços não previstos no caput desta cláusula não obrigam o CONTRATADO (A) a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o Artigo 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede da contratada.

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Terceira, competirá:

I- À CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado.
- b) Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- c) Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

II - À CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

c) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto,



conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

DESPESAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuadas correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula 4ª deste ajuste, o valor bruto mensal de R\$ **3.300,00** (três mil e trezentos reais), durante a vigência deste contrato, perfazendo um total geral de R\$ **21.560,00** (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais).

§ 1º - O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Administração.

O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês anterior ao do reajuste;

Iº = Índice referente ao mês anterior ao da proposta;



V = Valor do pagamento solicitado contrato.

VALOR E DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação: 05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.39.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 16 dias, contados da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

ADITAMENTO

CLÁUSULA DECIMA - O Presente contrato poderá ser aditado por acordo entre as partes, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e ainda pagamento da multa de 2% (dois) sobre o valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO - A Secretaria Municipal de Saúde designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

Tendo como Gestor deste contrato o Sr. (a) **Geovana Alves de Melo**, nomeado (a) por Portaria N° 017/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA DO FORO - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Posse - GO, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos combinados e contratados, depois de lido e achado conforme pelas partes, em três vias, em presença das



testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado o presente instrumento pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

POSSE DE GOIAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021.



**O FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE**
CNPJ n^o: 07.892.711/0001-67
Janine Bonfim Antkiewicz
Contratante



**ODONTOMAISSERVIÇOS E
IMAGEM EIRELI**
CNPJ n^o. 17.818.086/0001-67
Valdeci Bezerra de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

1^a Giuliano Antonio da Silva
CPF: 004.312.611-13

2^a Emilly Vitorio V. Moraes
CPF: 708.076.301-01